



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 2.690, DE 2024**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para dobrar o valor da Bolsa-Atleta, durante o ano subsequente ao da premiação, aos atletas que conquistem medalha em Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para dobrar o valor da Bolsa-Atleta, durante o ano subsequente ao da premiação, aos atletas que conquistem medalha em Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.51.....

.....

§9º A Bolsa-Atleta destinada aos atletas de alto rendimento em modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas terá seu valor dobrado durante o ano subsequente à conquista de medalha em Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

